



## PORTARIA Nº 09/2023

Designa membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG**, Excelentíssimo Senhor Vereador Helder Campos Camilo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 91 do Regimento Interno

### RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco será composta pelos seguintes membros:

- I – Vereador Geraldo José Bento de Carvalho – Presidente
- II – Vereador Rodrigo da Paixão Barbosa - Membro
- II – Servidora Juliana Angélica de Oliveira – Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

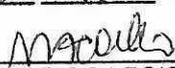
Art.3º - Registre-se, publique-se, arquiva-se e cumpra-se.

Coronel Pacheco, 09 de janeiro de 2023.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 09 / 01 / 20 23

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Requisição de contratação**

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Licitação

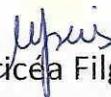
Prezados Senhores:

Venho através deste solicitar a comissão de licitação, que seja providenciado o Processo Licitatório, visando a contratação de empresa especializada em Segurança, saúde do Trabalho; a fim de seja cumprido a 4ª fase do esocial; cujo prazo de envio dos Órgãos públicos é até 15/06/2023. Tal empresa especializada deverá efetuar o levantamento dos dados; e enviar as informações mensalmente direto para a Plataforma do esocial.

Ressalto que as informações deverão ser enviadas de janeiro a maio/2023 até 15/06/2023.

Peço que seja analisado com certa urgência devido ao prazo.

Coronel Pacheco, 15 de maio de 2023.

  
Mauricéa Filgueiras Reis  
Servidora do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG

--- RECEBI ---

Em, 16 / 05 / 2023

  
Supervisor do Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 03/2023



UNIDADE ADMINISTRATIVA	Mesa Diretora
REQUISITANTE:	Mauricea Filgueiras Reis – Servidora do setor de tesouraria e contabilidade

BEM PERMANENTE

BEM DE CONSUMO

SERVIÇO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, para fins de cumprimento normativo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-social, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11/12/2014 -, bem como, garantir a saúde e segurança previdenciária dos servidores públicos, objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia e medicina do trabalho, para que possa formalizar os laudos do ambiente do trabalho e envio dos documentos e eventos relativos à saúde e segurança do trabalho, no sistema do e-social.

A motivação, além da atenção legal, é pelo fato da Edilidade não possuir servidor especializado em saúde e segurança do trabalho – SST -, que se responsabilize pelas obrigações da legislação do e-social.

A contratação deve ser realizada o mais rápido possível, por um período razoável de 12 (doze) meses, uma vez que o primeiro envio dar-se-á em



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



15/06/2023, contendo obrigação da elaboração das peças informativas e do encaminhamento das informações e eventos no e-social, conforme manual de orientação do e-social aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 33, de 06/10/2022.

A contratação visa atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.7

### 3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

#### **Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:**

Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

#### **Exames Médicos Ocupacionais:**

Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CRM- PR.

Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.

A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os servidores públicos, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.

## Validação de atestado médico:

Realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

Data: 15/05/2023

*mpis*

Assinatura do Requisiteante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## PROJETO BÁSICO



### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento.

A execução do futuro contrato administrativo tem por fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, para fins de cumprimento normativo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-social, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11/12/2014 -, bem como, garantir a saúde e segurança previdenciária dos servidores públicos, objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia e medicina do trabalho, para que possa formalizar os laudos do ambiente do trabalho e envio dos documentos e eventos relativos à saúde e segurança do trabalho, no sistema do e-social.

A motivação, além da atenção legal, é pelo fato da Edilidade não possuir servidor especializado em saúde e segurança do trabalho – SST -, que se responsabilize pelas obrigações da legislação do e-social.

A contratação deve ser realizada o mais rápido possível, por um período razoável de 12 (doze) meses, uma vez que o primeiro envio dar-se-á em 15/06/2023, contendo obrigação da elaboração das peças informativas e do encaminhamento das informações e eventos no e-social, conforme manual de orientação do e-social aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 33, de 06/10/2022.

A contratação visa atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.7

### 3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:

Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

### Exames Médicos Ocupacionais:

Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CRM- PR.

Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.

A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada.

Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os servidores públicos, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.

### Validação de atestado médico:

Realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2- O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3 Durante o prazo de vigência deste contrato, o valor não poderá ser reajustado. Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

## 5 – DO PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA

5.1 – O valor mensal estimado da contratação é de até R\$ XXX ( ) totalizando o valor global de R\$ XXX ( ).

5.2 - O prazo de execução do serviço começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pelo Requisitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### 6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 – O valor mensal e global descrito no quadro acima são valores máximos que a Câmara Municipal se limita a pagar, por conta da futura contratação da prestação de serviço.
- 6.2 – A execução do futuro contrato administrativo tem por fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à contabilidade da Câmara, até o 5º dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 6.4 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser imitados à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 74.011.552/0001-31, situada à Praça Comendador Carlos Chagas, n. 54, centro, Coronel Pacheco - MG.
- 6.5 – O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 6.6 – Além da nota fiscal do fornecimento do objeto, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles: Prova da regularidade com a Fazenda Federal, que também abrange a prova da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, prova da regularidade com a fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.
- 6.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

### 8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, incluindo envio dos eventos no e-social, conforme as datas de envio.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



- c) Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- f) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

### 9. DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

6.2 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

### 10. DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após quinta reincidência.
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
- e) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



10.3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10.4 - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

10.5 - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## 12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

12.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## 13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será determinada pelo Presidente da Câmara no momento da assinatura do contrato.

13.2 Os gestores do contrato deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 01 de junho de 2023.

Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco **aprovo** os termos do Projeto Básico com referência à REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento, com a execução do futuro contrato administrativo com fundamento o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal.

Coronel Pacheco, 01 de junho de 2023.

Helder Campos Camilo



# Contrato nº 00072023/2023

Última atualização 19/05/2023

**Local:** Carandaí/MG **Órgão:** CARANDAI CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000823 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 19/05/2023 **Data de assinatura:** 19/05/2023 **Vigência:** de 19/05/2023 a 18/06/2023**Id contrato PNCP:** 19558113000135-2-000001/2023 **Fonte:** SH3 Informática Ltda. **Id contratação PNCP:** 19558113000135-1-000001/2023**Objeto:**

Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.500,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** CLÍNICA SEGTRABALHO, SEGURANÇA E MEDICINA OCU **CNPJ/CPF:** 32.468.793/0001-64 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato.pdf	19/05/2023	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página &lt; &gt;

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2023

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG E A EMPRESA CLÍNICA SEGTRABALHO, SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO 8/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA 8/2023  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº 217, bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.558.113/0001-35, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade nº. MG-6.637.097, SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº. 906.686.856-20, residente e domiciliada à Rua Luis Lisboa, nº. 43, Bairro Vila Real, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, e a empresa **CLÍNICA SEGTRABALHO, SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Coletor Clóvis Teixeira, 55-A, Bairro Centro, Carandaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 32.468.793/0001-64, neste ato representada, por Aline Cristina Fajardo de Melo Neves, portadora do CPF 096.698.326-24 e da Carteira de Identidade MG-16.322.522, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório 8/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 8/2023., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde do Trabalhador (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), dos 2 (dois) servidores comissionados e 11 (onze) vereadores, todos sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	SV	1	1.500,00	1.5000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 19/05/2023 a 18/06/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracaranda.mg.gov.br / http://www.camaracaranda.mg.gov.br



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracaranda.mg.gov.br / http://www.camaracaranda.mg.gov.br



### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Arnado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracaranda.mg.gov.br / http://www.camaracaranda.mg.gov.br



7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandá.mg.gov.br / http://www.camaracarandá.mg.gov.br



- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefex: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,3% (três décimos, por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) compensatória de 10% (dez, por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.003.001.01.031.0001.2807.33904000 (Ficha 31) – Serviços Tecnologia Informática e Comunicação - PJ

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br



### 17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Carandaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Carandaí, 7 de março de 2023.

#### **VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**

-Presidente da Câmara Municipal de Carandaí-  
CONTRATANTE

#### **ALINE CRISTINA FAJARDO DE MELO NEVES**

-Diretor Administrativo-  
Segtrabalho, Segurança e Medicina Ocupacional Ltda.  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

#### **JOSÉ PIRES NETO**

CPF nº: 013.072.216-29

#### **ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

CPF nº: 032.246.186-39

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## Proposta

Chácara, 31 de maio de 2023.

A Cliente,

Sra. Caroline Favero  
Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

Em atenção a solicitação de V.S., apresentamos nossa proposta técnica para **Gestão em SST e-social**, para os estabelecimentos localizados no município de Coronel Pacheco/MG, conforme informações recebidas em anexo pela mesma.

Colocando-nos à disposição de V.S. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

### PROPOSTA TÉCNICA:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de segurança do trabalho com emissão e envio de informações para o e-social (eventos 2210, 2220, e 2240), emissão de CATs, PPP, elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, o LTCAT, por profissional especializado em engenharia, e envio de PCMSO, para atendimento a Câmara Municipal de Coronel Pacheco.	01	1.900,00	1.900,00

### CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO:

Prazo para execução dos serviços em até 10 dias o item 01, e manutenção por doze meses a Gestão de SST no município.

Pagamento em uma única parcela após elaboração e conclusão do PGR.

Validade da proposta: 10 dias

INOVAGNT  
CONSULTORIA E  
TREINAMENTO  
LTDA:42644152000177

Assinado de forma digital por  
INOVAGNT CONSULTORIA E  
TREINAMENTO  
LTDA:42644152000177  
Dados: 2023.05.31 12:06:07 -03'00'

INOVAGNT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ Nº 42.644.152/0001-77



## PROPOSTA DE PREÇOS

### 1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: SALLUZ SEG - SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA

CNPJ: 46.068.576/0001-91 telefone: (32) 99979-8099

Endereço: RUA DOUTOR MÁRIO HUGO LADEIRA, 147 - LOJA 2 CEP: 36.150-000 Cidade/UF: RIO NOVO-MG

Pessoa de contato: Nome: THAÍS FERNANDES Cargo: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO Telefone: (32) 99127-4468 e-mail: salluzseg@gmail.com

Dados bancários para pagamento:

Banco: INTER Agência: 0001 Operação:      Conta: 27725738-7

PIX: 46.068.576/0001-91 CNPJ

Representante Legal que assinará o Contrato:  
Nome: THAÍS FERNANDES XAVIER

Valor mensal: R\$ 80,00 (oitenta reais) elaboração do LTCAT, PGR, PCMSO e envio para o E-social.

Valor total: R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

---

Para pagamento à vista: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

---

Exames ocupacionais: R\$: 50,00 (cinquenta reais)  
Paga apenas quando realizar.

PPP: R\$: 40,00 (quarenta reais)  
Paga apenas quando precisar emitir.



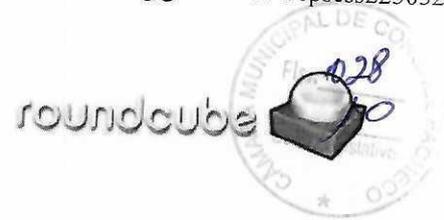
Rio Novo, Minas Gerais, 01, junho de 2023.

**THAIS FERNANDES** Assinado de forma digital  
por THAIS FERNANDES  
**XAVIER:114401036** XAVIER:11440103658  
**58** Dados: 2023.06.01  
10:29:02 -03'00'

---

Representante Legal

Assunto **Fwd: solicitação de orçamento**  
De <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <deliani-semetra@terra.com.br>  
Cópia <deliane-semetra@terra.com.br>  
Data 2023-05-30 16:50



- Termo de referência - SST-esocial(1).docx(~34 KB)

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

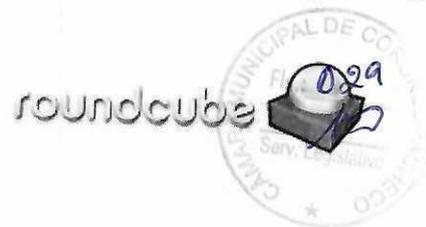
Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme termo de referência anexo.

O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias.  
Pedimos atenção às condições para o fornecimento da prestação do serviço, ao prazo de fornecimento e a inclusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te  
Caroline Fávero.

Assunto **solicitação de orçamento**  
De <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <ajudatecnica@tramed.med.br>  
Cópia <contato@saudeminas.com>  
Data 2023-05-30 16:47



- Termo de referência - SST-esocial(1).docx(~34 KB)

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme termo de referência anexo.

O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias.

Pedimos atenção às condições para o fornecimento da prestação do serviço, ao prazo de fornecimento e a inclusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te

Caroline Fávero.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 03/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG

Para o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Licitação, conforme exigência legal, com o fim de avaliar o custo do serviço requisitado, a existência de recursos orçamentários e financeiros e formar o preço médio da contratação, requereu formalmente orçamento à 5 (cinco) empresa do ramo pertinente, tendo sido fornecido o orçamento por apenas duas delas, as outras três não responderam à solicitação. Foram pesquisados também, no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratos semelhantes realizado pela Administração Pública para que pudesse ser formado o preço médio da contratação, conforme planilha de custo a seguir:

Proponentes	Valor mensal
Câmara Municipal de Carandaí	R\$ 1.500,00
Inovagnt	R\$ 158,00
Sanlluz	R\$ 80,00

Vê-se que o valor mensal estimado da contratação é de até R\$ 579,33 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 6.951,99 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

A pessoa jurídica **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **46.068.576/0001-91** ofereceu o menor preço global para os serviços especificados na requisição, demonstrando ser a proposta mais vantajosa para a administração.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de outros serviços e compras for até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Nota-se que o valor da contratação pelo tempo requerido na requisição, ou seja, 12 meses, está dentro do limite determinado para dispensa de

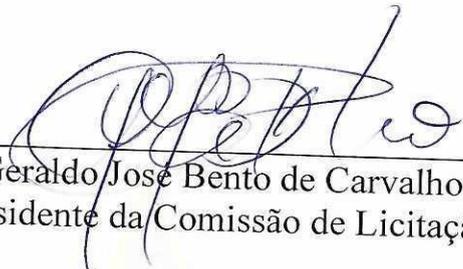


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



licitação para contratação de serviços que não seja de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal.

Data: 02/06/2023

  
Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

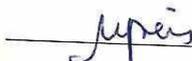
Fls.: 038  
JCS

## INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Data:

02/06/2023

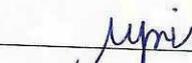
  
MAURICÉA FILGUEIRAS  
Técnica em Contabilidade

## INDICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Para a despesa referente à requisição nº 03/2023, certifico que existe(m) recurso(s) financeiro(s) para a aquisição do objeto pretendido.

Data:

02/06/2023

  
MAURICÉA FILGUEIRAS  
Técnica em Contabilidade

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG **DECLARO** que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZO a aquisição da prestação de serviço especificado na requisição nº 03/2023, cujo objeto é a** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento.

02/06/2023

  
Presidente da Câmara Municipal



### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 004, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 960,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 960,00</b>

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.  
Atenciosamente.

Coronel Pacheco, 01/06/2023

MAURICEA FILGUEIRAS REIS  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 03/2023**

Encaminho o processo administrativo em referência para apreciação e emissão de parecer sobre as possibilidades jurídicas de contratação do objeto especificado.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco, 02 de junho de 2023.



---

Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER N° 14/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

**ASSUNTO:** Parecer jurídico para efeitos do cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

### 1- RELATÓRIO

Solicita-me o Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, Vereador Geraldo José Bento de Carvalho, parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica de realizar a contratação do serviço especificado na Requisição n° 03/2023.

É o relatório, passo a análise.

### 2- ANÁLISE

Consta do projeto básico que a execução do futuro contrato administrativo tem por fundamento o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal.

A medida provisória (MP) 1.167/2023 prorrogou até o dia 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A matéria foi publicada na sexta-feira (31) em edição extra do Diário Oficial da União.

Com a prorrogação, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. A opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de contratação de prestação de serviço encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado, justificativa para a escolha do fornecedor e preço.

Cabe-me, então, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais e legais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas



legais, especialmente as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito público e as consultas respondidas pelo do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

## 1. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A requisição nº 03/2023, tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento, com a execução do futuro contrato administrativo com fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal acostou parecer ao processo administrativo informando que com o fim de avaliar o custo da aquisição do serviço requisitado e a existência de recursos orçamentários e financeiros, procedeu à pesquisa de mercado, apresentando dois orçamentos, justificando e comprovando que solicitou outros três orçamentos de possíveis fornecedores e não obteve resposta, acostaram pesquisa realizada no Portal Nacional das Contratações Públicas de contratos semelhantes, que demonstram que o preço da contratação do serviço se amolda à hipótese de dispensa de licitação e está dentro do preços médio de mercado.

In casu, observa-se que o menor valor orçado da presente para a requisição, no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos, que é de R\$ 17.600,00.

A contratação direta de prestação de serviços está prevista nos seguintes diplomas normativos:

### Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, há fundamento constitucional para a contratação direta desde que obedecidos os requisitos exigidos pela legislação infraconstitucional.

### Legislação infraconstitucional - Lei N° 8.666/93

O processo de dispensa de licitação em análise pauta-se no disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior  
a) convite - até R\$ 176.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Oriento a douta Comissão de Licitação, que só contrate mediante a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93.

Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira e autorização das leis orçamentárias municipais para a contratação pretendida.

Analisando o objeto de requisição, cabe ressaltar que para que uma despesa da câmara seja considerada própria, deverá estar relacionada com o exercício de suas funções, observados os princípios que regem a administração pública, sobretudo os da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

## 2. CONCLUSÃO

Pela análise da documentação que me foi apresentada pela douta Comissão de Licitação referente à requisição nº 03/2023, concluo que o objeto solicitado pode ser contratado por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A Administração só deve contratar com a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e da qualificação técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

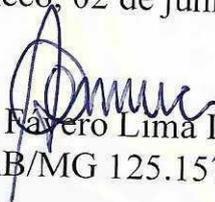


Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para custear despesa e autorização das leis orçamentárias municipais.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 261 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Coronel Pacheco, 02 de junho de 2023.

  
Caroline Fátima Lima Delage  
OAB/MG 125.157



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300160428

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RIO NOVO

Local

17 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO  / /   
Data

Responsável

NÃO  / /   
Data

Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

/ /   
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /   
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /   
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213859446 em 17/02/2023 da Empresa SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA, Nire 31213859446 e protocolo 230969780 - 17/02/2023. Autenticação: CA2CEF4A5133B4A3CDD6AE74888A22DD37D35F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.978-0 e o código de segurança bW0Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/096.978-0	MGP2300160428	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.043.156-69	SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER
114.401.036-58	THAIS FERNANDES XAVIER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**"SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER 09104315669"**  
**CNPJ: 46.068.576/0001-91 NIRE: 31826124360**

**SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER**, nacionalidade brasileira, eletricista, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 11/06/1991, CPF: 091.043.156-69, documento de identidade MG15934047 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530.

Microempreendedor individual sob o nome empresarial de **SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER 09104315669** com sede à Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530, inscrito na Junta comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31826124360 em 18/04/2022 e no CNPJ sob o número 46.068.576/0001-91, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o (s) sócio (s):

**SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER**, nacionalidade brasileira, Eletricista, casado em regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 11/06/1991, CPF: 091.043.156-69, documento de identidade MG15934047 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530, e

**THAIS FERNANDES XAVIER**, nacionalidade brasileira, Engenheira de Segurança do Trabalho, casada sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 09/06/1992, CPF: 114.401.036-58, documento de identidade MG18028288 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530.

Resolvem alterar por transformação a empresa microempreendedor individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Microempreendedor Individual, em sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA DE ALTERAÇÃO – DO ENDEREÇO:** A empresa individual ora transformada passará a se estabelecer na Rua Doutor Mario Hugo Ladeira, nº 147, Loja 02, Vila França, Rio Novo – MG, CEP: 36.150-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA DE ALTERAÇÃO – OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES:** A empresa individual ora transformada terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de profissionais da área de saúde, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, testes e análises técnicas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, atividade de fisioterapia, atividades de apoio à gestão de saúde, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de psicologia e psicanálise, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER 09104315669"  
CNPJ: 46.068.576/0001-91 NIRE: 31826124360**

outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COTAS:** O capital da empresa que é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

THAIS FERNANDES XAVIER.....	50%.....	12.500.....	R\$12.500,00
SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER.....	50%.....	12.500.....	R\$12.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>100%.....</b>	<b>25.000.....</b>	<b>R\$25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL  
SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA  
CNPJ: 46.068.576/0001-91**

**SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER**, nacionalidade brasileira, eletricitista, casado em regime comunal parcial de bens, data de nascimento 11/06/1991, CPF: 091.043.156-69, documento de identidade MG15934047 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530, e

**THAIS FERNANDES XAVIER**, nacionalidade brasileira, Engenheira de Segurança do Trabalho, casada sob regime comunal parcial de bens, data de nascimento 09/06/1992, CPF: 114.401.036-58, documento de identidade MG18028288 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Paraisópolis, nº 94, Apto 302, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.051-530.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL** – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE** – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Doutor Mario Hugo Ladeira, nº 147, Loja 02, Vila França, Rio Novo – MG, CEP: 36.150-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL** – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de profissionais da área de saúde, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, testes e análises técnicas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, atividade de fisioterapia, atividades de apoio à gestão de saúde, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de psicologia e psicanálise, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**"SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER 09104315669"**  
**CNPJ: 46.068.576/0001-91 NIRE: 31826124360**

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO** – A empresa iniciará suas atividades a partir de 18/04/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do (s) sócio (s), que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do (s) sócio (s) componente da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL** – A sociedade tem o capital social de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 cotas unitárias de R\$1,00 (hum real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do país, subscritas pelo (s) sócio (s) como se segue:

THAIS FERNANDES XAVIER.....	50%.....	12.500.....	R\$12.500,00
SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER.....	50%.....	12.500.....	R\$12.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>100%.....</b>	<b>25.000.....</b>	<b>R\$25.000,00</b>

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do (s) sócio (s) é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO** – A administração caberá aos sócios, **THAIS FERNANDES XAVIER** e **SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, em conjunto ou separadamente/isoladamente, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA PRÓ LABORE** – O (s) sócio (s) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a títulos de pro labore, a ser fixada de comum acordo pelo (s) sócio (s), dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Gerais ou subsidiárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO** - Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER 09104315669"  
CNPJ: 46.068.576/0001-91 NIRE: 31826124360**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR** - O (s) sócio (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO COMO ME** - O (s) signatário (s) do presente ato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o foro de Rio Novo, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) justo (s) e combinado (s), obrigam-se livremente a cumprir e assinar digitalmente o presente instrumento.

Goianá – MG, 17 de fevereiro de 2023.

THAIS FERNANDES XAVIER

SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/096.978-0	MGP2300160428	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.043.156-69	SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER
114.401.036-58	THAIS FERNANDES XAVIER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA, de NIRE 3121385944-6 e protocolado sob o número 23/096.978-0 em 17/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213859446, em 17/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.043.156-69	SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER
114.401.036-58	THAIS FERNANDES XAVIER

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.043.156-69	SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER
114.401.036-58	THAIS FERNANDES XAVIER

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 17/02/2023, às 19:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/096.978-0.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213859446 em 17/02/2023 da Empresa SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA, Nire 31213859446 e protocolo 230969780 - 17/02/2023. Autenticação: CA2CEF4A5133B4A3CDD6AE74888A22DD37D35F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.978-0 e o código de segurança bW0Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.068.576/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2022
NOME EMPRESARIAL SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALLUZ SEG		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 36.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FRANCA	MUNICÍPIO RIO NOVO
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLUZSEG@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9979-8099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2023 às 10:04:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.068.576/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2022
NOME EMPRESARIAL SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 36.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FRANCA	MUNICÍPIO RIO NOVO
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLUZSEG@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9979-8099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2023 às 10:04:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

Nº 3030648/2023

Emissão: 05/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: dd1A0



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

**Interessado(a)**

Profissional: THAIS FERNANDES XAVIER

Registro: 1417403705

CPF: 114.\*\*\*-\*\*\*-58

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 04/04/2018

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Data de Formação: 21/12/2017

**PÓS - GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício das Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições Iniciais de Campos de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho.

Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Data de Formação: 27/06/2022

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

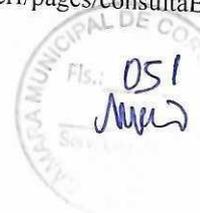
**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.068.576/0001-91  
**Razão Social:** SALLUZ SEG SEGURANCA MEDICINA DO TRABALH  
**Endereço:** RUA DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA 147 LOJA 02 / VILA FRANCA / RIO NOVO / MG / 36150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2023 a 21/06/2023

**Certificação Número:** 2023052300592124410211

Informação obtida em 02/06/2023 15:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.068.576/0001-91  
Certidão n°: 24532340/2023  
Expedição: 02/06/2023, às 15:50:24  
Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.068.576/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

053  
M

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
02/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
31/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
004320964.00-68

CNPJ/CPF: 46.068.576/0001-91

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA

NÚMERO: 147

COMPLEMENTO: LOJA 02,

BAIRRO: VILA FRANCA

CEP: 36150000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIO NOVO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000653477442



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ: 46.068.576/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:47 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **0162.736A.704C.B6BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PAQUEÇO  
Fls.: 055  
Serv. Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Thais Fernandes Xavier  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1979-14



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.028.288

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2021

NOME

THAIS FERNANDES XAVIER

FILIAÇÃO

PAULO CESAR FERNANDES  
VERA LUCIA DE ALMEIDA FERNANDES

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ALEM PARAIBA-MG

9/6/1992

DOC. ORIGEM

CAS. LV-012 FL-034

JUIZ DE FORA-MG

CPF

114.401.036-58

AGNELO DE ABREU BAETA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

011 2497

3 VTD

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.934.047

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2021

NOME SAYMON LUIZ FERNANDES XAVIER

FILIAÇÃO JACI DE LELIS BAPTISTA  
REGINA ELISA XAVIER BAPTISTA

NATURALIDADE RIO NOVO-MG DATA DE NASCIMENTO 11/6/1991

DOC. ORIGEM CAS. LV-012 FL-034

JUIZ DE FORA-MG

091.043.156-69

AGNELO DE ABREU BAETA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

3. VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL  
Fis. 058  
M2  
Serviço Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular  
Sergio de Souza Fernandes Xavier

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

**CNPJ-8:** 46.068.576

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>46.068.576/0001-91</u>	43209640068	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF



Identificação do Contribuinte

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA	Nome da Empresa:
MG - 31	UF:
46.068.576/0001-91	CNPJ:
Sem restrição	Situação CNPJ:
43209640068	Inscrição Estadual (IE):
Habilitado	Situação IE:
IE Normal	Tipo IE:
8650099	CNAE Principal
18/04/2022	Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

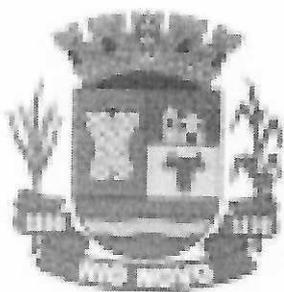
SALLUZ SEG	Nome Fantasia:
18/04/2022	Data Início Atividade:
Simple Nacional	Data Fim Atividade:
Obrigatória	Regime de Tributação:
Microempresa (ME)	Informação da IE como Destinatário:
8650099	Porte da Empresa:
Não informado	CNAE Principal:
Não	Crédito Presumido:
	Tipo Produtor:

Dados de Endereço

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
	3155405 - Rio Novo						Município IBGE: <i>061</i> <i>MG</i>
	MG						UF de Localização: *
	R DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA						Logradouro:
	147						Nro:
	LOJA 02						Complemento:
	VILA FRANCA						Bairro:
	36150000						CEP:



Voltar



## Prefeitura de Rio Novo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR ICT  
Nº 001.041/2023



### Nome / Razão Social

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA

ICT :76001949

CNPJ / CPF : 46068576000191

### Endereço

RUA DR MARIO HUGO LADEIRA, 147, LOJA 2

VILA FRANCA / RIO NOVO / MG

36150000

### Requerente

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA

### Finalidade

COMPROVACAO DE REGULARIDADE COM O FISCO MUNICIPAL

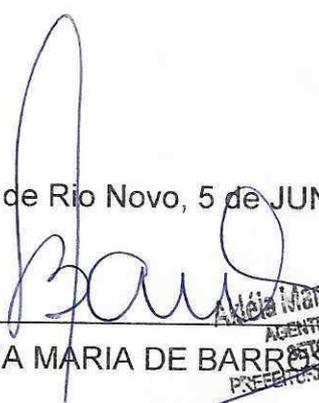
### Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, NO QUE SE REFERE A ESTA ICT, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATE A PRESENTE DATA. RESSALVANDO O DIREITO DE O MUNICÍPIO VIR A CONSTITUIR E COBRAR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS ATÉ ESTA DATA.

### Validade

90 Dias

Prefeitura de Rio Novo, 5 de JUNHO de 2023

  
AKLEIA MARIA DE BARROS ALVES

AKLEIA MARIA DE BARROS ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
SECRETARIA DE TRIBUTOS  
PREFEITURA DE RIO NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA Nº 03/2023**  
**Processo Administrativo n.º 03/2023**

O Sr. Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima da Câmara Municipal, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento, com a execução do futuro contrato administrativo com fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal, junto a empresa **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.068.576/0001-91**, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de referência, anexo do aviso de dispensa.

Coronel Pacheco, 05 de junho de 2023.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2023



QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG E A EMPRESA SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA

PROCESSO Nº 04/2023

DISPENSA Nº 04/2023

TIPO: menor preço

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000 representada neste ato pelo PRESIDENTE, Vereador Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristovão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 379.897.666-04, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.068.576/0001-91, com sede na Rua Doutor Mario Hugo Ladeira, nº 147, loja 02, Vila Franca, Rio Novo/MG representada pela (*proprietária/sócia administradora*) Sra. Thais Fernandes Xavier, inscrita no CPF sob o nº 114.401.036-58, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o processo nº 04/2023, dispensa nº 04/2023, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), conforme termo de referência anexo a este instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



1.2 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo de dispensa de licitação nº 04/2023, o termo de referência e respectivas normas, anexos, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

1.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.5.1 O termo de referência que embasou a contratação;

1.5.2 A autorização de contratação direta e o aviso de dispensa eletrônica;

1.5.3 A proposta da contratada;

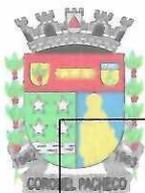
1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Será devido a contratada o valor estabelecido a seguir:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do	mensal	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial)				
--	--	--	--	--	--

2.2 Os valores referentes a exame ocupacional e a realização de Perfil Profissiográfico Previdenciário não estão incluídos no preço especificado na cláusula 2.1. Por não serem realizados mensalmente ou rotineiramente, serão pagos à contratada quando forem requisitados pela contratante. Pela realização de exame ocupacional será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada unidade de exame e pela realização de Perfil Profissiográfico Previdenciário será pago o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada unidade de exame.

2.3 O pagamento será efetuado pelo setor de contabilidade e finanças da Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato.

2.4 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

2.6 Sempre que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail contabilidade@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, para que o setor financeiro tome imediatamente o conhecimento e providencie a tramitação administrativa referente ao pagamento.

2.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

  
3



2.9 Previamente à emissão de nota de empenho e cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, or igual período, a critério do contratante.

2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.13 A Câmara Municipal de Coronel Pacheco possui 4 (quatro) servidores e 9 (nove) vereadores, tendo como referência 05 de junho de 2023.

3.14 O número de servidores pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

3.15 Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal.

3.16 Na hipótese do quadro de servidores superar o limite descrito no item 3.15 a Câmara Municipal pagará à Contratada o adicional por servidor excedido.

3.17 O custo adicional por servidor excedente será equivalente ao valor mensal pago pela Câmara Municipal dividido pelo total de 13 funcionários (média per capita).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

  
4



d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, incluindo envio dos eventos no e-social, conforme as datas de envio.

b) Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

c) Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

f) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.

g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos,

e Jfravien



judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2 O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.3 Durante o prazo de vigência deste contrato, o valor não poderá ser reajustado. Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

6.2 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de

  
6



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
- e) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

7.4 - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

7.5 - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



10.1 A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será determinada pelo Presidente da Câmara no momento da assinatura do contrato.

10.2 Os gestores do contrato deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

10.3 As decisões e providências que ultrapassem as suas competências, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

LOCAL: Coronel Pacheco	DATA: 05 de junho de 2023
------------------------	---------------------------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Helder Campos Camilo	Nome: Thaís Fernandes Xavier
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo: Responsável legal

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, faz publicar o presente extrato:

**Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), conforme termo de referência anexo a este instrumento. **Favorecido:** SALLUZ SEG - SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.068.576/0001-91, com sede na Rua Doutor Mario Hugo Ladeira, nº 147, loja 02, Vila Franca, Rio Novo/MG. **Valor:** Valor Mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) e global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). **Prazo:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não extrapole o limite previsto para dispensa de licitação. **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Geraldo José Bento de Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação.

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 05 de junho de 2023.

Coronel Pacheco, 05 de junho de 2023

Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
Certifico que o presente foi publicado, por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - Minas Gerais

Em, 05 / 06 / 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



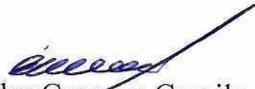
## ORDEM DE SERVIÇO

**CONTRATO 03/2023**  
**DISPENSA Nº 03/2023**

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial)	mensal	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a empresa **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.068.576/0001-91, a iniciar na data de 06 de junho de 2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado.

Coronel Pacheco, 05 de junho de 2023.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Coronel Pacheco

## E.C 2023

<u>DISPENSA</u> 01	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DA CÂMARA O MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 01	TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023
<u>DISPENSA</u> 02	EXTRATO DE CONTRATO
<u>DISPENSA</u> 03	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	TERMO DE AUTORIZAÇÃO – AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2023
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA.
<u>DISPENSA</u> 04	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA Nº04/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL JUSTIFICATIVA



Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Helder Campos Camilo

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 03/2023

**Contratada:** Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA – CNPJ Nº 46.068.576/0001-91

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O contrato nº 03/2023 com prazo de execução de 12 meses, terá o termo final em 05/06/2024.

O objeto contratual caracteriza-se como serviço contínuo, considerando a indispensabilidade da obrigação da elaboração das peças informativas e do encaminhamento das informações e eventos no e-social, conforme manual de orientação do e-social aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 33, de 06/10/2022 e o assessoramento das demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho.

Há previsão na cláusula quinta do contrato, da possibilidade de prorrogação por interesse das partes até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que exista interesse pela Administração na realização do serviço; vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; manutenção das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação e concordância expressa da contratada pela prorrogação.

Em consulta à contratada, manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços pelo mesmo preço da contratação atual.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §4º da Lei 8.666/93, preveem que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de 60 meses poderá ser prorrogado por até 12 meses.
- e) Conforme levantamento de mercado, foram pesquisados contratos com objetos iguais ou semelhantes firmados por outros órgãos públicos, que comprovam que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

Fontes pesquisadas:

Entes públicos	Valor mensal
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG	R\$ 250,00
Câmara Municipal de Estrela do Indaiá/MG	R\$ 155,00
Câmara Municipal de Carrancas/MG	R\$ 125,00
Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG	R\$ 197,91

Permanece a justificativa para a contratação direta, qual seja, dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o valor global para a contratação para o período de 12 meses é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), aquém do limite previsto para dispensas de licitação em razão do valor.

Conforme certidões negativas anexas, da receita federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, a contratada mantém a regularidade fiscal, conforme especifica no art. 28 da Lei nº 8.666/93.

Conforme declaração da contabilidade anexa, há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para acobertar as despesas da prorrogação.

Destarte, como demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

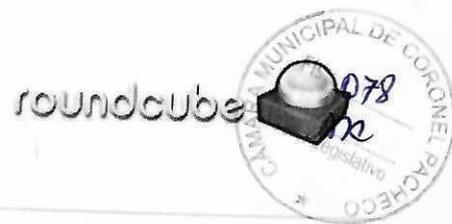
É nossa justificativa.

Coronel Pacheco, 29 de maio de 2024.

*Juliana Angélica de Oliveira*  
Juliana Angélica de Oliveira

Agente de Contratação

Assunto **Re: manifestação de interesse renovação de contrato**  
De SALLUZ SEG <salluzseg@gmail.com>  
Para Caroline Fávero <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Data 2024-05-27 16:31



Boa tarde, tudo bem?

Sim, mantemos o mesmo valor.

Favor verificar se há possibilidade de fazer o pagamento via PIX (Banco Inter) ou ao invés de 12 X R\$: 80,00, realizarmos o pagamento de 4 X R\$: 240,00.

Att,

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 16:08, Caroline Fávero <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

A SALLUZ SEG, CNPJ nº 46.068.576/0001-91  
Thaís Fernandes  
Sócia Administradora

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, vem por meio deste comunicar que o contrato com a Empresa SALLUZ SEG - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, tem o termo final na data de 05/06/2024. Sendo assim, a Câmara solicita saber se há interesse em prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo prazo de 12 meses, nas mesmas condições e preço do contrato vigente.

Por favor, retornar em até dois dias.

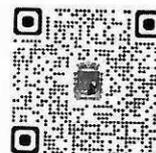
Atenciosamente,  
Setor de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

--  
Atenciosamente,



**CAROLINE FÁVERO**  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA

(32) 3258-1208  
cmrcoronelpacheco  
juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br  
www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPACHO

Considerando o requerimento da empresa contratada, Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA, CNPJ nº 46.068.576/0001-91, para alteração da forma de pagamento estabelecida na cláusula 02 do Contrato nº 03/2023, autorizo a modificação, com fundamento na ausência de antecipação de pagamento, ausência de prejuízo à Administração e inexistência de vantagem indevida à contratada.

Coronel Pacheco, 28 de maio de 2023.

**Helder Campos Camilo**  
Presidente da Câmara Municipal

**Dados do Empenho**

Data do empenho: 02/01/2024

Número do Processo: 11 / 2023

Sequência do Processo:

Ano do Processo Licitação: 2023

Forma da Licitação: 1 - NÃO OU DISPENSA POR VALOR (ART. 24, I E II, DA LEI 8.666/93, ART. 29, I E II, DA LEI 13.303/2016 E ART. 75, I E II, DA LEI 14.133/2021)

Modalidade da Licitação: DISPENSA POR VALOR

Subelemento: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACI

Conta despesa: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - 1.500.000

Autorizado Por: FABIO PEREIRA VIEIRA

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAR, MANTER E MONITORAR, COORDENAR, ASSESSORAR E GERENCIAR: ESOCIAL.

Número do contrato: 14 / 2023

Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fornecedor: INSTITUTO SAUDE LIMA DUARTE LTDA

CPF/CNPJ do Fornecedor: 17426948000106

Valor do Empenho: 1.000,00

Ordenador: FABIO PEREIRA VIEIRA

Contador: JOZIELLY MARIA D AVILA

Liquidante: LUIZ HONORIO DE PAULA

**Itens do empenho**

OUTROS SERVIÇOS - e-SOCIAL - GERENCIAR E ENVIAR OS EVENTOS DE SST

Item	Quantidade	Unidade	Valor
	4,00	MÊS	250,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>		<b>250,00</b>

**Liquidação / Autorização / Pagamento**

Num	Data	Valor	Anulado	Liquidação Histórico	Data	Fonte	Nome da Fonte	Autorização		
								Responsável	Valor	Data
1	31/01/2024	250,00	0,00	REFERENTE A 01/2024.	31/01/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FABIO PEREIRA VIEIRA	250,00	31/01/2024
2	11/03/2024	250,00	0,00	REFERENTE A 02/2024.	11/03/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FABIO PEREIRA VIEIRA	250,00	11/03/2024
3	01/04/2024	250,00	0,00		01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FABIO PEREIRA VIEIRA	250,00	01/04/2024
4	30/04/2024	250,00	0,00	REFERENTE A 04/2024.	30/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FABIO PEREIRA VIEIRA	250,00	02/05/2024
<b>Total</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>						<b>1.000,00</b>	



[Edtais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2024

Última atualização 25/01/2024

**Local:** Estrela do Indaia/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA**Unidade compradora:** 01020001 - SECRETARIA DA CAMARA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 25/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05305615000140-1-000007/2024 **Fonte:** W4M AUTOMACAO E CONTROLE LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o E-social, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), PGR - programa de gerenciamento de riscos - NR1, laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e eventos S2210 - comunicado de acidente de trabalho, S2220 - monitoramento da saúde do trabalhador e S2240 - condições ambientais no trabalho -agente nocivos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.860,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATO DE CONTRATA??O SEGURAN?A DO TRABALHO.pdf	25/01/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ 205 - TELEFONE (037)3553-1682

CEP 35.613-000

- ESTRELA DO INDAIÁ

- MINAS GERAIS



### ATO DE CONTRATAÇÃO

#### REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

Processo nº 007/2024

Compra Direta nº 009/2024

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o E-social, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), PGR - programa de gerenciamento de riscos - NR1, laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e eventos S2210 - comunicado de acidente de trabalho, S2220 - monitoramento da saúde do trabalhador e S2240 - condições ambientais no trabalho - agente nocivos.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento de contratação direta tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o E-social, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), PGR - programa de gerenciamento de riscos - NR1, laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e eventos S2210 - comunicado de acidente de trabalho, S2220 - monitoramento da saúde do trabalhador e S2240 - condições ambientais no trabalho - agente nocivos.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos. Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações.

A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ 205 - TELEFONE (037)3553-1682

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS



aplica a este processo seria o inciso II (destacado em negrito) em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

**Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.**

A dispensa de licitação/compra direta, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de segurança e medicina do trabalho, com o valor coerente e adequável. A justificativa do preço provém da Proposta que demonstrou que os preços apresentados se encontram em total compatibilidade com os praticados no mercado.

Câmara Municipal de Estrela do Indaia/MG, 22 de janeiro de 2024.

---

**Iradnei Gabriel Aparecido Braulio**  
**Presidente**



# Aviso de Contratação Direta nº 00212023/2023

Última atualização 12/12/2023

**Local:** Carrancas/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS **Unidade compradora:** 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 12/12/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 30/06/2023 07:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 30/06/2023 16:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 08449182000194-1-000034/2023 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para cumprimento das obrigações referentes à 4ª fase do eSocial, com elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os servidores e vereadores.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 2.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.500,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
EXTRATO%20DE%20PUBLICACAO%20DE%20DISPENSA%2017%2023.pdf	12/12/2023	Aviso de Contratação Direta	
RATIFICACAO%20DE%20DISPENSA%2017%23.pdf	12/12/2023	Outros Documentos	

Exibir 1-2 de 2 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS/MG, inscrita no CNPJ: 08.449.182/0001-94, com sede à Avenida Brasil, nº300, Centro, Carrancas/MG, CEP: 37.245-000, representada pela Exma. Presidenta Eliane Rejane da Silva.

**CONTRATADA – MILANE SANTOS DE GUADALUPE SOARES,** inscrita no CNPJ: 29.885.405/0001-36, com sede na Rua Rondonia, nº82, Residencial Sant'Ana I, Lavras/MG, CEP: 37.204-119.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para cumprimento das obrigações referentes à 4ª fase do eSocial, com elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os servidores e vereadores.

**VALOR:** R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Carrancas, 05 de julho de 2023.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00000224/2024

Última atualização 07/05/2024

**Local:** São Francisco de Paula/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE PAULA

**Unidade compradora:** 02003 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 04548003000115-1-000004/2024 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTOS PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), ESOCIAL, PMCSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE ADMISSINAL) E PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.661,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.375,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Publicacao%20Ratificacao%20-%20Dispensa%20002-2024.pdf	07/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com



## RATIFICAÇÃO

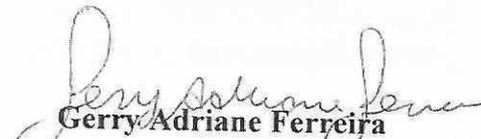
PROCESSO Nº 002/2024

DISPENSA Nº 002/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da **Empresa SSETA – Segurança e Saúde do Trabalho**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.405.910/0001-69, para a **Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de elaboração e desenvolvimento de Documentos PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), eSocial, PMCSO (Programa de Controle Médico de Saúde Admissional) e PPP (Perfil Profissional Previdenciário)**, sob o Global de **R\$ 2.375,00** (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), por ser dela o menor valor proposto.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE** e Cumpra-se.

São Francisco de Paula, 18 de março de 2024.

  
**Gerry Adriane Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SALLUZ SEG LTDA**  
**CNPJ: 46.068.576/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

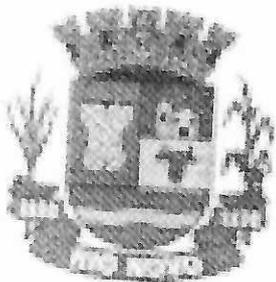
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:30:57 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **972A.8E4C.B997.E0F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura de Rio Novo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA  
Nº 000.224/2024



Nome / Razão Social

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO & ELETRICIDADE LTDA

ICT : 76001949

CNPJ / CPF : 46068576000191

Endereço

RUA DR MARIO HUGO LADEIRA, 147, LOJA 2

VILA FRANCA / RIO NOVO / MG

36150000

Requerente

SALLUZ SEG - SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA

Finalidade

COMPROVACAO DE REGULARIDADE COM O FISCO MUNICIPAL

Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATE A PRESENTE DATA. RESSALVANDO O DIREITO DE O MUNICÍPIO VIR A CONSTITUIR E COBRAR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS ATÉ ESTA DATA.

Validade

90 Dias

Prefeitura de Rio Novo, 11 de JUNHO de 2024

AKLEIA MARIA DE BARROS ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO  
CNPJ 18.338.244/0001-44



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
29/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: SALLUZ SEG LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
004320964.00-68

CNPJ/CPF: 46.068.576/0001-91

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA

NÚMERO: 147

COMPLEMENTO: LOJA 02,

BAIRRO: VILA FRANCA

CEP: 36150000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIO NOVO

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

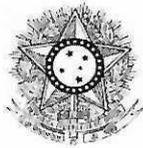
**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000767610009



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 030



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SALLUZ SEG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.068.576/0001-91

Certidão n°: 37651061/2024

Expedição: 29/05/2024, às 16:32:54

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALLUZ SEG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.068.576/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.068.576/0001-91  
**Razão Social:** SALLUZ SEG SEGURANCA MEDICINA DO TRABALH  
**Endereço:** RUA DOUTOR MARIO HUGO LADEIRA 147 LOJA 02 / VILA FRANCA / RIO NOVO / MG / 36150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

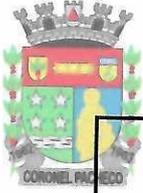
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2024 a 16/06/2024

**Certificação Número:** 2024051801006047084061

Informação obtida em 29/05/2024 16:34:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Data:

29/05/2024

Patrícia de Souza Machado  
Técnica em Contabilidade

## INDICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Para a despesa referente à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do Contrato nº 03/2023 firmado com a empresa Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA – CNPJ Nº 46.068.576/0001-91 certifico que existe(m) recurso(s) financeiro(s) para a aquisição do objeto pretendido.

Data:

29/05/2024

Patrícia de Souza Machado  
Técnica em Contabilidade

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG no uso de minhas atribuições, considerando os autos do processo administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 03/2023, considerando a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e o parecer jurídico **AUTORIZO** a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do Contrato nº 03/2023 firmado com a empresa Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA – CNPJ Nº 46.068.576/0001-91, que em consequência se encerrará em 05 de maio de 2025.

Coronel Pacheco, 03 de junho de 2024.

Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº 09/2024**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

**ASSUNTO:** Viabilidade jurídica do Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023, entre a Câmara Municipal de Coronel Pacheco e a Empresa Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA – CNPJ Nº 46.068.576/0001-91.

### 1- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, para análise legal da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 03/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), conforme termo de referência anexo a este instrumento.

Anexa, a justificativa da agente de contratação para a prorrogação contratual e minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

### 2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta consultoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

Quanto à legislação aplicável à prorrogação do contrato, ressalto que desde a data da sua publicação, a Lei nº 14.133/2021 está em vigor e, conforme dispõe seu art. 191, durante o prazo de dois anos contado a partir desta data a nova Lei de Licitações coexistirá com a legislação anterior que disciplina o assunto. Assim, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo regime ou de acordo com as leis do regime

*[Assinatura]*  
1



antigo. Qualquer que seja a opção escolhida, ela deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada dos regimes.

Importante ressaltar, no entanto, que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optando por licitar de acordo com a legislação antiga, o contrato celebrado será regido pelas regras do regime escolhido durante toda a sua vigência.

A mesma condição é aplicada aos contratos celebrados com base no regime jurídico anterior a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, pois conforme estabelece seu art. 190: “O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993.

Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência. E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, **entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993.**

No que diz respeito à alteração dos contratos em razão da prorrogação de duração previsto para a execução, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Consoante se verifica da cláusula 5ª do referido contrato, o prazo de execução dos serviços foi estipulado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento que ocorreu em 05 de junho de 2023.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa solicitando a prorrogação do contrato e a realização do primeiro termo aditivo, demonstrando a vantajosidade da prorrogação e que o preço continua dentro do preço médio do mercado. A Contratada apresentou interesse na prorrogação.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por ocasião do certame licitatório foi atestada. Ressalte-se que deverá ser feita atualização dessas informações mediante entrega de novas certidões, antes da assinatura do Termo Aditivo.

Tem-se como sendo conveniente registrar ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange ao limite da prorrogação contratual referente a modalidade em que foi realizada a licitação, vê-se que foi feita utilizando a dispensa de licitação em razão do valor, cujo limite do valor contratual somados aos aditivos pode ser de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O valor total da contratação somando-se o aditivo, darão R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) dentro, portanto, do limite da dispensa.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Pacheco, 03 de junho de 2024

Caroline Fávero Lima Delage  
OAB/MG 125.157



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## AVISO

### RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que a Câmara firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Aditivo ao Contrato nº 03/2023
Número	Primeiro
Contratante	Câmara Municipal de Coronel Pacheco
Contratado	SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.068.576/0001-91
Objeto	Prorrogação de prazo
Fundamento	Art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Prazo	12 (doze) meses
Valor	Inalterado
Data de assinatura	03 de junho de 2024
Signatário - Contratante	Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal
Signatário - Contratado	Thais Fernandes Xavier – Representante Legal

Coronel Pacheco, 03 de junho de 2024

Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2023, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO E A SALLUZ SEG – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA – CNPJ N.º 46.068.576/0001-91.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº54, centro, na cidade de Coronel Pacheco - MG, CEP: 36.155-000, representada neste ato pelo seu Presidente Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristóvão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 379.897.666-04 e a empresa **SALLUZ SEG – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.068.576/0001-91, com sede na Rua Doutor Mario Hugo Ladeira, nº 147, loja 02, Vila Franca, Rio Novo/MG representada pela (proprietária/sócia administradora) Sra. Thais Fernandes Xavier, inscrita no CPF sob o nº 114.401.036-58, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente aditivo ao contrato nº 03/2023, resolveram firmar o presente termo aditivo contratual com base no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

1.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, com base no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e a cláusula oitava do contrato nº 02/2023, resolvem prorrogá-lo por 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de junho de 2024.

1.2 - Em consequência do estabelecido no item 1.1, o presente termo aditivo estará vigente entre 05 de junho de 2024 a 05 de junho de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 – O preço permanecerá inalterado, conforme proposta da contratante recebida por e-mail.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do valor global, qual seja, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) nos meses de 09/2024, 12/2024, 03/2025 e 06/2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº 03/2023 aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

HELDER  
CAMPOS  
CAMILO:37  
989766604

Assinado de forma digital por HELDER CAMPOS  
CAMILO:3798976660  
4  
Dados: 2024.06.03 13:00:50 -03'00'

Coronel Pacheco, 03 de junho de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

THAIS FERNANDES XAVIER:114 40103658  
Assinado de forma digital por THAIS FERNANDES XAVIER:11440103658  
Dados: 2024.06.03 14:00:38 -03'00'

**HELDER CAMPOS CAMILO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Thais Fernandes Xavier**  
**SÓCIO**

### TESTEMUNHAS

Nome  
Identidade

Nome  
Identidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: solicitação de empenho

Coronel Pacheco, 14 de junho de 2024.

Ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal  
Patrícia Souza Machado  
Contadora

Ilma. Senhora,

Solicito a realização de empenho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no contrato nº 03/2024, realizado com a Salluz SEG – Segurança e Medicina do Trabalho e Eletricidade LTDA. A despesa se refere à necessária realização de exame médico ocupacional realizados anualmente, dos servidores da Câmara e dos Vereadores, no total de 12. Tanto a despesa, quanto os valores dos exames estão previstos na cláusula 2.2 do contrato.

Meus cordiais cumprimentos.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal